



RECOMENDAÇÃO CFFa nº 23, de 28 de julho de 2020

“Dispõe sobre o retorno às atividades de orientação e fiscalização de forma presencial dos fiscais do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.”

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/1981 e pelo Decreto nº 87.218/1982;

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que considera o fonoaudiólogo o profissional essencial ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do Sars-CoV-2, responsável pelo surto de 2019;

Considerando os decretos municipais, estaduais e distritais sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Sars-CoV-2;

Considerando que o CFFa, no uso de suas atribuições legais, tem buscado contribuir com as entidades do governo, com os fonoaudiólogos e com a sociedade no enfrentamento desse momento crítico de pandemia mundial;

Considerando os questionamentos apresentados pelos fonoaudiólogos frente às medidas a serem adotadas nos locais de prestação de atendimento fonoaudiológico, tanto na esfera pública como na esfera privada;

Considerando as denúncias apresentadas pelos fonoaudiólogos em relação às diversas dificuldades sobre às condições insalubres e inseguras de trabalho durante a pandemia;

Considerando a decisão do Plenário durante a Reunião da 44ª Sessão Plenária Extraordinária no dia 28 de julho de 2020.

RECOMENDA:

Art. 1º O retorno às atividades de orientação e fiscalização de forma presencial dos fiscais do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, seguindo os decretos municipais, estaduais e





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



distritais sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Sars-CoV-2.

Art. 2º Seguir as normativas de biossegurança publicadas pelo CFFa e pelos órgãos oficiais, para que se preserve a segurança e saúde do fonoaudiólogo fiscal durante a sua atuação profissional de fiscalização.

Art. 3º Que os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia apresentem ao CFFa um plano de retorno às atividades de fiscalização contendo as ações a serem desenvolvidas nos próximos seis meses.

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente

Silvia Ramos
Diretora-Secretária



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332

www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br